

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº005/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2026

Estabelece procedimento relativo ao pagamento do IPTU e TCR – Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Coleta Residual Exercício 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art. 160 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN – Código Tributário Nacional, que autoriza a legislação tributária a conceder desconto pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 197 da Lei Complementar nº 001/2017 – Código Tributário do Município; **CONSIDERANDO** que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder aos lançamentos e cobranças dos tributos instituídos pelo Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) dos imóveis do Município para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em 02 parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1,5 (um vírgula cinco) UFR-PB.

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2026 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no endereço eletrônico <http://www.caapora.pb.gov.br>, na aba “PORTAL DO CONTRIBUINTE”, e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, independentemente da postagem/entrega das guias de recolhimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento promoverá a divulgação do lançamento do IPTU/2026 nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será efetuado em UFR-PB, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração; e

II – Multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Para pagamento do IPTU em cota única ou em parcelas, será adotado o seguinte critério de desconto:

I - 15% (quinze por cento), caso o pagamento seja efetuado até 30 de junho de 2026, para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito vencido até 30 de dezembro de 2025;

II - 7% (sete por cento), caso o pagamento seja efetuado em 02 parcelas mensais e consecutivas, a partir de 30 de junho de 2026, para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito vencido até 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data do vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2026, observando os seguintes critérios:

I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 30 de abril de 2026;

II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III - o recolhimento parcial, referido no inciso II deste artigo, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2025, em UFR, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em processo administrativo fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 30 de junho de 2026;

VI - recolhimentos efetuados após as datas de vencimento dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2026 poderá ensejar nos seguintes resultados:

I - na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do art. 5º deste Decreto, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II - na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, no caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do art. 5º deste Decreto, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditada e registrada no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitamento para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III - na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva, o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º - Para pagamento do IPTU em cota única ou em parcelas serão sorteados prêmios aos contribuintes, na forma de regulamentação específica.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caaporã, 03 de março de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hallana Mendes

Código Identificador:94C189D6

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>